



**PROTEÇÃO DE DADOS:
CONTEXTO, NARRATIVAS E ELEMENTOS
FUNDANTES**

Editora Appris Ltda.

1ª Edição - Copyright© 2022 dos autores

Direitos de Edição Reservados à Editora Appris Ltda.

Nenhuma parte desta obra poderá ser utilizada indevidamente, sem estar de acordo com a Lei nº 9.610/98. Se incorreções forem encontradas, serão de exclusiva responsabilidade de seus organizadores. Foi realizado o Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional, de acordo com as Leis nº 10.994, de 14/12/2004, e 12.192, de 14/01/2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1223735	23/01/2023

Catálogo na Fonte

Elaborado por: Josefina A. S. Guedes

Bibliotecária CRB 9/870

P967p
2022
Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes /
Bruno Ricardo Bioni (org.). - 1. ed. - Curitiba: Appris, 2022.
337 p. ; 23 cm. - (Direito e constituição).

Inclui referências.
ISBN 978-65-250-2466-0

1. Proteção de dados – Legislação. 2. LGPD. 3. GDPR. I. Bruno Ricardo Bioni.
II. Título. III. Série.

CDD – 342

Livro de acordo com a normalização técnica da ABNT

Appris
Editora

Editora e Livraria Appris Ltda.
Av. Manoel Ribas, 2265 – Mercês
Curitiba/PR – CEP: 80810-002
Tel. (41) 3156 - 4731
www.editoraappris.com.br

Printed in Brazil
Impresso no Brasil

PREFÁCIO

Com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018 ou LGPD), passamos a contar com um marco normativo indispensável à nossa integração à economia digital. Já contávamos, por certo, com normas protetivas de grande alcance. Na Constituição Federal já se asseguravam os direitos à intimidade, à vida privada e ao sigilo de dados, e previam o *habeas data*. No Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) foram enunciados importantes direitos relativos a cadastros de consumidores, como os de acesso, comunicação, correção e limitação temporal, que prefiguraram alguns dos princípios caros às legislações de proteção de dados pessoais. Na Lei do Cadastro Positivo (Lei n.º 12.414/2011), na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e no Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), já se identificavam importantes contribuições à proteção de dados pessoais. Mas a LGPD é a primeira lei no Brasil a tratar de modo sistemático e coerente a proteção de dados pessoais, definindo regras e procedimentos estruturantes dessa nascente área do direito, o que terá grande impacto na vida das pessoas, das empresas e dos entes dos setores público e privado, de modo geral.

Tal foi a importância da promulgação da LGPD, que o Supremo Tribunal Federal, enquanto ainda perdurava a longa *vacatio legis*, reverteu, em decisão histórica, seu entendimento a respeito da matéria, reconhecendo, nas sessões de 6 e 7 de maio de 2020, o direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais, ao suspender a Medida Provisória n.º 954/2020, que obrigava as operadoras de telefonia a repassarem ao IBGE dados identificadores de seus consumidores de telefonia fixa e móvel. O julgamento partiu da constatação de que, no mundo atual, com o incessante desenvolvimento da tecnologia informática, não há dados neutros. A relatora, ministra Rosa Weber, assentou que qualquer dado que permita identificar um indivíduo pode ser usado para a construção de perfis informacionais, de grande valor para o Estado e para as empresas privadas, que potencialmente ameaçam seu direito à autodeterminação informativa. Além disso, foi ressaltado no voto condutor que os vícios da medida provisória, nomeadamente a inobservância do princípio da finalidade, a ausência de medidas de segurança adequadas e o excesso na coleta de dados, eram agravados pela fragilidade do quadro

normativo-institucional, decorrente da demora na criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que só veio a ser criada no fim daquele ano, a despeito de sua importância central para a implantação bem-sucedida do novo regime jurídico.

É nesse contexto de formação de uma nova dogmática, atenta aos profundos impactos socioeconômicos das agudas transformações do mundo contemporâneo, que se destaca o trabalho de Bruno Bioni como estudioso desse novo ramo do direito. Já em sua dissertação de mestrado, que originou o livro *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento* (Rio de Janeiro: Forense, 2019), soube entrelaçar ao conceito nuclear de consentimento temas de grande importância, como a crescente complexidade do fluxo de dados, a expansão de assimetrias na economia digital e a noção de privacidade contextual, desenvolvida pela professora Helen Nissenbaum.

Agora, o autor reúne artigos publicados ao longo dos anos, abordando temas fundamentais, como o consentimento, o legítimo interesse, o regime jurídico de proteção de dados pessoais públicos ou manifestamente públicos, entre outros.

Tenho certeza de que a presente obra será de grande valia tanto para os pesquisadores em busca de ideias e abordagens originais como para os aplicadores do direito, que poderão contar com orientação segura para a miríade de dificuldades práticas de implementação da nova lei.

Brasília, 9 de abril de 2021

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva